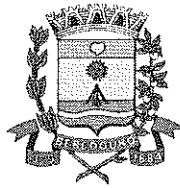


ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 187/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.032, de 18 de novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/12/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13.12.2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4202/2010

Lei nº 4.250, de 15 de dezembro de 2010.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de dezembro de 2010.

OEP/ 885 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

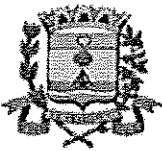
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.032, de 18 de novembro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

A alteração do inciso I é necessária, pois visa incluir as arrecadações com alienações de imóveis residenciais como receitas do Fundo, haja vista que muito imóveis residenciais são alienados com objetivo exclusivo de geração de empregos, ou seja, de desenvolvimento econômico do Município.

Já quanto a alteração do parágrafo segundo, deve ser ponderado, que segundo as normas técnicas contábeis e financeiras nas "despesas com capital" se englobam todas as questões relativas a pagamento de desapropriações de área, dentre outras.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

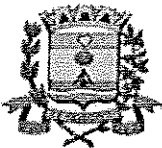
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Atenciosamente,

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

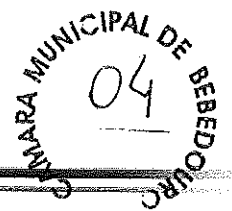
“Deus Seja Louvado”

SMB20704/2010 09/12/10 13:44:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 187 /2010.

APROVADO EM 13/12/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.032, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2009, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.032,
de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São receitas do Fundo de
Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I – as arrecadações decorrentes das
alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial, comercial e
residencial;

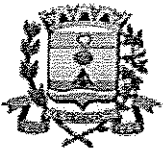
II –

III –

IV –

V –

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI -

VII -

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações de imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de despesas com capital”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.032, de 18 de novembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de dezembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

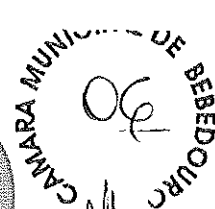


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2010
OEP/891/2010/Is

Senhor Presidente:

Através do Ofício OEP/882/2010/Is, solicitamos a Vossa Excelência, a convocação dos Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 13/12/2010**, para aprovação do projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Ressaltamos que, além do referido projeto, solicitamos a inclusão dos demais abaixo, para que sejam analisados e votados na mesma Sessão:

Projeto de Lei nº 187/2010 - Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4032, de 18 de novembro de 2009 que especifica.

Projeto de Lei que revoga Leis Municipais que especifica, que está sendo encaminhado nesta data.

Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$135.004,00, que especifica, que está sendo encaminhado nesta data.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

SNP20717/2010 10/12/10 16:42:15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 187/2010: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.032, de 18 de novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao inciso "I", do art. 2º e ao seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.032/2009 que criou o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** que tem por fim prover recursos financeiros destinados ao custeio de investimentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a atribuição de nova redação às leis municipais se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Quanto a esse aspecto, vale destacar que as alterações pretendidas têm em mira apenas incluir como fontes de receita do fundo as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis RESIDENCIAIS, bem como para definir que as receitas daí resultantes serão utilizadas apenas para pagamento de DESPESAS COM CAPITAL.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, incisos II e IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Nesse sentido, levando-se em conta que a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** implica na estruturação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como na Lei Orçamentária Anual, na medida em que tal fundo receberá recursos orçamentários específicos (vide art. 2º), entendo que a **INICIATIVA**

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

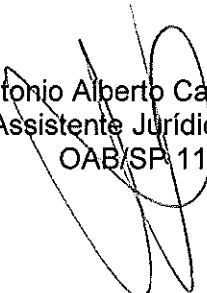


da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 187/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de
novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

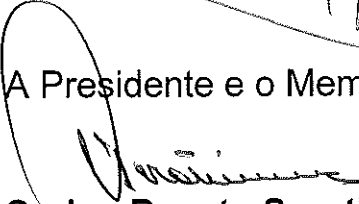
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 187/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Resolutividade*

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 187/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

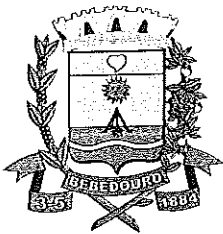
Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de Lei n. 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4202/2010

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I - as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial, comercial e residencial;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações de imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de despesas com capital.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 187/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4250 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I - as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial, comercial e residencial;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Parágrafo único. *As receitas resultantes das alienações de imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de despesas com capital.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"